



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

## PORTARIA SEMED Nº 027/2020

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS, PARA O ANO LETIVO DE 2021, EXCEPCIONALMENTE EM RAZÃO DA PANDEMIA.**

A **Secretária Municipal de Educação de Guarapari**, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 254, de 22/04/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no município de Guarapari para enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 203, de 18/03/2020, que suspende as atividades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, os Decretos subsequentes que prorrogam a suspensão das aulas, bem como o Decreto Municipal nº 523/2020, que suspende as atividades escolares até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a proposta do *continuum curricular*, recomendado pelo Ministério da Educação, por meio do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, bem como pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEE-ES nº 5.670/2020, de 13 de outubro de 2020, e aprovado para desenvolvimento em nosso sistema de ensino pelo Conselho Municipal de Educação de Guarapari (COMEG), por meio do Ofício COMEG Nº 10/2020, de 06 de outubro de 2020.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos e critérios para Localização Provisória e Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais estatutários, para o ano letivo de 2021, excepcionalmente em razão da pandemia.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

**Art. 2º** - Os procedimentos de Localização Provisória e Carga Horária Especial estão condicionados às seguintes ações:

- I) Fluxo Escolar;
- II) Concurso de Remoção;
- III) Convocação do Concurso Público Edital Nº. 001/2019.

### **DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**

#### **I - DA PRORROGAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**

**Art. 3º** - Os profissionais com Localização Provisória concedida pela Portaria Nº. 037/2019 para atuação no ano letivo de 2020 terão sua atual localização prorrogada **até dezembro de 2021**.

**§ 1º** - Tal prorrogação está condicionada à existência de vaga após a realização do Fluxo Escolar, do Concurso de Remoção e da Convocação do Concurso Público Edital Nº. 001/2019.

**§ 2º** - O servidor, impedido de permanecer na Localização Provisória concedida pela Portaria SEMED Nº. 037/2019, pela extinção da vaga após o Fluxo Escolar ou pelo retorno do servidor efetivo, retornará à cadeira de origem a partir do início do ano letivo de 2021.

**§ 3º** - O servidor que desejar **CANCELAR** sua Localização Provisória e retornar para a cadeira de origem, em 2021, deverá protocolizar pedido na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolo), nos dias **02, 03 e 04/12/2020**, de 9h às 17h, munido de cópia simples do documento de identidade, devendo aguardar o deferimento do seu pedido na atual localização.

**§ 4º** - O candidato que não manifestar sua desistência no prazo acima estabelecido deverá permanecer em sua Localização Provisória, concedida pela Portaria SEMED nº 037/2019, a partir do início do ano letivo de 2021, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho de 2021.

**§ 5º** - Não será concedida prorrogação da Localização Provisória ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

## **II - DO CADASTRO DE RESERVA PARA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA**

**Art. 4º** - Aos servidores interessados, será disponibilizado “Cadastro de Reserva” para Localização Provisória no ano letivo de 2021, EXCETO aos servidores removidos conforme Portaria SEMED nº 026/2020 e aos servidores contemplados com a Localização Provisória.

**§ 1º** - O cadastro deverá ser realizado pelo endereço <https://forms.gle/Ge4BgTNzMEJdAYpVA>, nos dias **02, 03 e 04/12/2020**.

**§ 2º** - O candidato estatutário, ocupante de 01 (um) cargo, somente poderá preencher 01 (um) cadastro e o candidato estatutário ocupante de 02 (dois) cargos, caso queira, poderá preencher 02 (dois) cadastros.

**§ 3º** - Caso a Comissão identifique mais de um cadastro para cada matrícula, considerar-se-á o último cadastro realizado.

**§ 4º** - A identificação do não atendimento aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo acarretará no **INDEFERIMENTO** do cadastro.

**§ 5º** - O preenchimento do “Cadastro de Reserva” não assegura a concessão da Localização Provisória requerida pelo servidor. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vagas para o ano letivo de 2021.

**§ 6º** - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** - Havendo mais de um profissional pleiteando a localização na mesma vaga, a preferência dar-se-á:

- I) Ao profissional excedente, em decorrência de redução de turmas ou extinção de escolas;
- II) Ao profissional que necessita de acompanhamento médico especializado para tratamento de sua saúde, de filho (a) menor ou incapaz ou de familiares sobre os quais tenha a guarda apresentando laudo médico, expedido pela perícia médica;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

- III) Ao profissional portador de 02 (duas) matrículas no município, localizadas em bairros distantes, desprovidos de linha de transporte coletivo compatível com os horários das aulas;
- IV) Aos demais casos, a serem analisados pela Comissão.

**§ 1º** - A Localização Provisória somente será concedida com a anuência do Diretor da escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º** - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada não conceda sua anuência para a Localização Provisória do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se este também não conceder sua anuência, o requerimento do servidor será **INDEFERIDO**.

**§ 3º** - A Localização Provisória para atuar em escolas campesinas sem Diretor Escolar somente será concedida com a anuência da Equipe da Educação do Campo / Supervisão Pedagógica.

**§ 4º** - Não será permitida a Localização Provisória de duas matrículas em Coordenação de Turno.

**Art. 6º** - Havendo mais de um profissional pleiteando a vaga, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

**Parágrafo Único** - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

**Art. 7º** - O profissional deve aguardar em exercício, na sua localização atual, o parecer final da sua solicitação junto à Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 8º** - O diretor ficará responsável por comunicar os resultados do processo de Localização Provisória aos profissionais contemplados em sua escola.

**Art. 9º** - O professor que estiver localizado em lugar de titular afastado, terá os efeitos do ato cessados, caso ocorra a reassunção do titular antes do término do ano letivo.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@quarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@quarapari-edu.com.br)

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deve o profissional dirigir-se à SEMED, que realizará os devidos encaminhamentos.

**Art. 10** - Somente será concedida Localização Provisória ao profissional efetivo para atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA, se este estiver com redução de carga horária.

**Art. 11** - Somente será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos para atuarem no ProLer – Projeto de Leitura, mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela Secretaria Municipal da Educação e atendimento aos alunos.

**Art. 12** - As vagas para atuação no ProLer – Projeto de Leitura serão preenchidas, prioritariamente:

- I) Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Iniciais):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
  - b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

- II) Para a função de professor no ProLer – Projeto de Leitura (Anos Finais):
- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
  - b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
  - c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
  - d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

**Art. 13** - Não será concedida Localização Provisória aos profissionais efetivos MAPA (Educação Infantil/Ensino Fundamental) e MAPB (Ensino Fundamental II) para atuarem na Educação Especial.

**Art. 14** - Após divulgação do resultado da Localização Provisória, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 22 de janeiro de 2021** para manifestar sua **DESISTÊNCIA**, se for o caso.

**Parágrafo Único** - O(a) candidato(a) que não manifestar **DESISTÊNCIA** no prazo acima estabelecido deverá assumir sua Localização Provisória no início do ano letivo de 2021, permanecendo na vaga, no mínimo, até o recesso escolar de julho/2021.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

**Art. 15** - Não será concedida Localização Provisória ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

**Art. 16** - O servidor contemplado com Localização Provisória, caso se afaste por licença sem vencimentos, ao retornar, assumirá sua cadeira de origem.

### **DA CESSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)**

#### **I - DA CESSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)**

**Art. 17** - A Carga Horária Especial (CHE) dos profissionais efetivos, concedida mediante Portaria SEMED Nº. 038/2019, será encerrada em:

- I) **17/12/2020** para os profissionais que atuam na Educação Infantil e no 1º e 2º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos; e
- II) **22/12/2020** para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental II e no 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

#### **II - DA RESTITUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)**

**Art. 18** - A restituição da Carga Horária Especial (concedida pela Portaria SEMED Nº. 038/2019 para atuação no ano letivo de 2020 e encerrada nos prazos mencionados nos incisos I e II do Art. 17), dar-se-á a partir do início do ano letivo de 2021, estando condicionada à existência da carga horária.

**§ 1º** - A existência da carga horária somente será confirmada após a realização do Fluxo Escolar, do Concurso de Remoção e da Convocação do Concurso Público Nº. 001/2019.

**§ 2º** - O servidor poderá ter sua Carga Horária Especial reduzida ou extinta, no ano letivo de 2021, em decorrência do retorno do profissional efetivo, da diminuição de turmas e/ou da redução da carga horária na unidade escolar que atuou no ano letivo de 2020.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

§ 3º - O servidor impedido de permanecer com a CHE, pela extinção da carga horária, poderá ter nova Carga Horária Especial concedida em outra unidade escolar.

§ 4º - O servidor que desejar **CANCELAR** sua Carga Horária Especial para o ano letivo de 2021 deverá protocolizar pedido na Secretaria Municipal da Educação (Setor de Protocolo), nos dias **02, 03 e 04/12/2020**, de 9h às 17h, munido de cópia simples do documento de identidade, devendo concluir o cumprimento da CHE até os prazos estabelecidos pelos incisos I e II do Art. 17.

§ 5º - Não será concedida restituição da Carga Horária Especial ao profissional que, nos anos de 2019 e 2020, tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado por meio de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

### **III - DO CADASTRO DE RESERVA DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)**

**Art. 19** - Será disponibilizado “Cadastro de Reserva” para Carga Horária Especial (CHE) no ano letivo de 2021 aos servidores não contemplados pela Portaria SEMED Nº. 038/2019.

§ 1º - O cadastro deverá ser realizado pelo endereço <https://forms.gle/UNRcBhPu4xJnLqwH6>, nos dias **02, 03 e 04/12/2020**.

§ 2º - Caso a Comissão identifique mais de um cadastro por servidor, considerar-se-á o último cadastro realizado.

§ 3º - A identificação do não atendimento aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo acarretará no **INDEFERIMENTO** do cadastro.

§ 4º - O preenchimento do “Cadastro de Reserva” não assegura a concessão da Carga Horária Especial requerida pelo profissional. O deferimento do pedido está condicionado à existência de vagas para o ano letivo de 2021.

§ 5º - A Carga Horária Especial de que trata esta Portaria, não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 5º - A existência da vaga é fixada pela Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

**Art. 20** - A concessão de Carga Horária Especial obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

I) Para a função de professor Multidisciplinar (Urbano e Campo) e PLE (Campo):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

II) Para as funções de supervisor e orientador:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPP) e lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPP) não lotados na escola pleiteada.

III) Para a função de professor (Disciplinas):

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6º e 7º anos, lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPA) com Estudos Adicionais para atuar no 6º e 7º anos, não lotados na escola pleiteada.

IV) Para a função de professor de Educação Especial:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA) não lotados na escola pleiteada.

V) Para a função de professor no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Iniciais), prioritariamente:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.

VI) Para a função de professor no ProLer - Projeto de Leitura (Anos Finais), prioritariamente:

- a - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) lotados na escola pleiteada;
- b - Servidores efetivos no cargo (MAPB - Língua Portuguesa) não lotados na escola pleiteada;
- c - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) e lotados na escola pleiteada;
- d - Servidores efetivos no cargo (MAPA - Anos Iniciais) não lotados na escola pleiteada.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

**§ 1º** - Para as vagas de Educação Especial só será concedida CHE aos profissionais efetivos na modalidade de Educação Especial.

**§ 2º** - Não será concedida Carga Horária Especial ao servidor MAPA para atuar como MAPB, nas disciplinas de 6º ao 9º ano e EJA (3º e 4º Ciclo).

**§ 3º** - Não será concedida Carga Horária Especial para atuar na Coordenação de Turno ao servidor MAPA e MAPB que se encontra em Localização Provisória deferida nesta função para o ano letivo de 2020, exceto nas escolas campesinas.

**§ 4º** - A CHE será concedida no ProLer – Projeto de Leitura, prioritariamente, para os profissionais MAPA (Anos Iniciais) e MAPB (Anos Finais - disciplina de Língua Portuguesa), mediante concordância de desenvolvimento do Projeto orientado pela SEMED.

**Art. 21** - Havendo mais de um servidor pleiteando a CHE na mesma vaga, depois de considerados todos os critérios dispostos no Art. 20, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço na escola pleiteada.

**§ 1º** - Permanecendo o empate, a preferência será dada para o candidato de maior tempo de serviço, conforme data de nomeação.

**§ 2º** - A concessão de Carga Horária Especial dar-se-á com a anuência do Diretor da Escola pleiteada, ratificada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º** - Caso o Diretor da 1ª escola pleiteada indefira o pedido de Carga Horária Especial do profissional, o Diretor da 2ª escola pleiteada será consultado e, se esse também não conceder a anuência, o requerimento do servidor será indeferido.

**Art. 22** - O Diretor ficará responsável por comunicar os resultados aos professores contemplados em sua respectiva Escola.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

---

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

**Art. 23** - Só será concedida Carga Horária Especial aos profissionais da Educação que declararem, no momento da inscrição, a Acumulação Legal de Cargos, totalizando carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas no Município.

**Art. 24** - Constatada irregularidade na Declaração de Acúmulo Legal de Cargos, a Carga Horária Especial será cancelada imediatamente.

**Art. 25** - Após divulgação do resultado da CHE, o(a) candidato(a) contemplado(a) terá **até o dia 22 de janeiro de 2021** para manifestar a **DESISTÊNCIA**, se for o caso.

**Parágrafo Único** – O(a) candidato(a) que não desistir da Carga Horária Especial no prazo acima estabelecido estará impedido de participar da escolha de vagas do Edital Nº 023/2019 – Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2021.

**Art. 26** - Não será concedida Carga Horária Especial ao profissional que nos anos de 2019 e 2020 tenha sido registrado algum fato que torne incompatível e inviável a sua permanência na unidade escolar, comprovado através de relatório encaminhado pela direção escolar à SEMED.

**Art. 27** - Os casos omissos serão apreciados por comissão específica, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal da Educação

**Art. 28** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de novembro de 2020.

**Sônia Meriguete**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 579/2017



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.216-750  
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: [gabinete.semed@guarapari-edu.com.br](mailto:gabinete.semed@guarapari-edu.com.br)

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Ação	Data	Horário	Local
<b>Solicitação de Cancelamento da LP e CHE (Servidores contemplados em 2020)</b>	02, 03 e 04/12/2020	9h às 17h	SEMED (Protocolo)
<b>Inscrição LP (Cadastro de Reserva)</b>	02, 03 e 04/12/2020	De 9h do dia 02/12/2020 às 17h do dia 04/12/2020	<a href="https://forms.gle/Ge4BgTNzMEJdAYpVA">https://forms.gle/Ge4BgTNzMEJdAYpVA</a>
<b>Inscrição CHE (Cadastro de Reserva)</b>	02, 03 e 04/12/2020	De 9h do dia 02/12/2020 às 17h do dia 04/12/2020	<a href="https://forms.gle/UNRcBhPu4xJnLgwH6">https://forms.gle/UNRcBhPu4xJnLgwH6</a>
<b>Resultado da LP e CHE (Cadastro de Reserva)</b>	Janeiro/2021	-----	Comunicado pelo Diretor
<b>Prazo para Desistência da LP E CHE (Cadastro de Reserva)</b>	22/01/2021	9h às 17h	SEMED (Gestão de Pessoal)